



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES CON
FORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Ati
vos, Inativos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal
Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de
30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1990, calcu
lados sobre os vencimentos de outubro de 1990.

Art. 2º - As gratificações de funções cons
tantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção
e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de
setembro de 1989, terão valores fixados na seguinte forma:

DAI - 4 - 10.288,11

DAI - 3 - 5.871,70

Art. 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção
e Assistência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados,
sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis
nºs 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989 da
seguinte forma:

DAS - 4 - 117.000,00

DAS - 3 - 90.000,00

DAS - 2 - 45.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 4º - Os Servidores lotados nas funções de médico, dentista e engenheiro da Classe Superior - Nível Especial, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

MÉDICO - Cr\$ 58.306,85
DENTISTA - Cr\$ 58.306,85
ARQUITETO - Cr\$ 83.295,50
ENGENHEIRO - Cr\$ 83.295,50

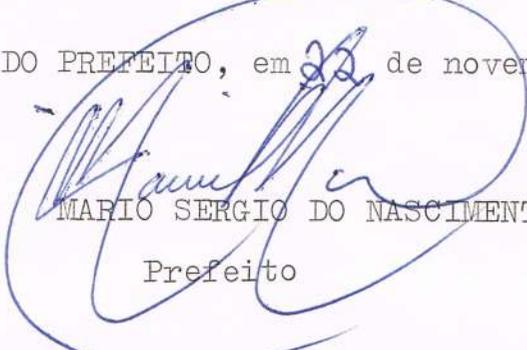
Art. 5º - O disposto aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei:

Art. 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 1990.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito